



Registre Ciência à Casa. 06/11/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Ofício nº 405/2019

Miracatu, 31 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, cópia dos Convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, visando repasse de recursos financeiros ao nosso Município para instalação do PIT-Posto de Informações Turísticas.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
SUELTI TIEMI TANAKA DE MATOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1172/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 14:46
Administrativo

Ciente. Junte-se ao PL 27/19.
Miracatu, 08/11/19
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CONVÊNIO N° 119 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
MIRACATU, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS
TURÍSTICOS PARA REFORMA DO
PRÉDIO DA ANTIGA PREFEITURA
PARA INSTALAÇÃO DO PIT- FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
SECRETÁRIO, VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA, portador da Cédula de Identidade
RG nº 524.916SSP/SC e do CPF nº 584.656.699-53, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto 1º-1- 2019, publicado em 1 de janeiro de 2019, e o
Município de **MIRACATU**, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo seu
Prefeito **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, RG nº 348435654 e do CPF nº 221.089.668-11,
celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma do
prédio da antiga prefeitura para instalação do PIT- Fase 1, de acordo com o Plano de
Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 74 a 113 e
Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 108.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma do
prédio da antiga prefeitura para instalação do PIT- Fase 1.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Miracatu**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 66, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 108, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



O valor do presente Convênio é de R\$ 714.446,76 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 594.781,59 (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 119.665,17 (cento e dezenove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;



4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio ST/DADETUR”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 108, constante do Plano de Trabalho, em 5 (cinco) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, 63.264/2018 e 63.369/2018:

- **1ª parcela:** no valor de R\$ 197.046,61 (cento e noventa e sete mil e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), a que alude o “caput” desta cláusula, será repassado em: a) 20% do total do Convenio, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 97.633,15 (noventa e sete mil seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 114.539,23 (cento e quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- IV - **4ª parcela:** no valor de R\$ 151.624,10 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- V - **5ª parcela:** no valor de R\$ 33.938,50 (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICIPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 870 (oitocentos e setenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de ~~outubro~~ de 2019.

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito do Município de MIRACATU

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Fernandes Augusto P. de Souza
RG: 36.718.300-6
CPF: 329.623.248-29

2.
Nome: Fernandes Augusto P. de Souza
RG: 36.718.300-6
CPF: 329.623.248-29

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 27/9/19
Fls.: 52
DADETUR